Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 10 de setembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 464 – Decreto Executivo n° 196 de 10/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 196 de 10 de setembro de 2015.

"Designa Comissão processante e instala Sindicância para apurar responsabilidade por ato ilícito na Administração Pública, conforme especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA/MG, Marco Antônio Ferraz Junqueira, no uso das atribuições legais do cargo e, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga,

CONSIDERANDO que o Controlador Geral do Município, através de ofício participou a esse Chefe do Executivo suspeitas acerca de compras de peças automotivas;

CONSIDERANDO as providências adotadas em função destas suspeitas, bem como do procedimento administrativo realizado e parcialmente concluído já aponta para pagamentos de peças em valor acima do praticado no mercado;

CONSIDERANDO também as denúncias já participadas ao Ministério Público do Estado, a quem determino imediato envio de cópias dos processos licitatórios para o exercício de sua competência legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a autorização das compras de peças e a responsabilidade por eventual superfaturamento das mesmas, causando prejuízos à Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga, que determina a apuração dos fatos apontados como ilícitos, garantindo ao(s) acusado(s) o direito à ampla defesa e o contraditório, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada comissão de sindicância com a finalidade de apurar denúncia de superfaturamento de peças de veículos automotores e baterias, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Caratinga junto à empresa FAROL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME por preços bem superiores aos praticados no mercado de Caratinga.

Parágrafo Único. A comissão de sindicância deverá apurar a existência de superfaturamento, as peças adquiridas através do mesmo processo licitatório, os envolvidos na prática do ilícito, valor de compra, valor de mercado e diferença eventualmente paga a maior pela Municipalidade.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior, será assim constituída:

I – Servidores Titulares:

a) Ramon de Carvalho Reis: Turismólogo, matricula 16353/8;
b) Raquel Correa dos Santos: Assistente Administrativo II, matricula 11822/2;
c) Lucimar Ribeiro dos Santos: Auxiliar de Serviços, matricula 3338/3

II – Suplentes:

a) Jane Maria Aparecida Soares: Auxiliar de Serviços, matricula 9494/3;
b) Renan Antunes Moreira: Assistente Administrativo II, matricula 17235/9

§ 1º - Os suplentes substituem os titulares em sua ausência, sendo convocados na ordem estabelecida neste decreto.

§ 2º - A presidência da Comissão será exercida por Ramon de Carvalho Reis, que designará secretário, dentre os servidores públicos municipais, membro da Comissão ou não.

§ 3º - Identificado em qualquer fase da sindicância, a participação de cônjuge, companheiro ou parente, consaguineo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, relativa a membro da Comissão, este deverá arguir seu próprio impedimento, nos termos do §2º, do art. 168, do Estatuto dos Servidores Municipais de Caratinga.

Art. 3º A comissão sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 4º Compete à Comissão apurar as supostas irregularidades apontadas.

§ 1º - Em provadas as irregularidades já descritas, a Comissão deverá em relatório substanciado e conclusivo ao Chefe do Poder Executivo:

a) - Recomendar, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, ou, se caso for, as sanções aplicáveis na forma da legislação Municipal pertinente a matéria;

b) - Recomendar que se oficie ao Ministério Público, se comprovada à existência de ilícito penal.

§ 2º - Inexistindo irregularidades ou falta grave, deverá a Comissão recomendar o arquivamento do processo em epígrafe.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, poderá valer-se de suporte jurídico a ser designado mediante solicitação de sua presidência, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se relevante motivo, contados da publicação desta Portaria, dando ciência a Administração Superior.

Art. 6º - A Comissão será instalada dia 17/09/2015, às 14:00 h, funcionando no prédio da Travessa Ferreira Santos, nº 30, Centro.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Caratinga, 10 de setembro de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito Municipal